

**EMENDA Nº - CAE
(ao PLC nº 38, de 2017)**

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 4º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, a seguinte redação:

Art. 457

.....

§ 4º - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens e serviços, sendo vedado seu pagamento em espécie, a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é, tão somente, vedar o pagamento de prêmios em espécie para impedir que o empregador conceda um salário base inferior ao seu empregado e lance a maior parte da remuneração sob o título de prêmio, sistemática que evitaria o pagamento dos encargos devidos que recaem sobre a folha de salários.

A prática dessa hipótese, nos termos da redação atual, teria significativo impacto negativo nas receitas públicas de modo que tal ajuste merece ser considerado pelo nobre relator e demais pares.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

Senador ELMANO FÉRRER

